



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SAP nº 015/2025, de 05 de março de 2025

Altera e revoga dispositivos da Resolução SAP – 128, de 26 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, considerando:

O Decreto nº 69.306, de 10 de janeiro de 2025, que alterou o Decreto 69.228, de 23 de dezembro de 2024, que aprovou a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria da Administração Penitenciária;

O disposto no artigo 380 da Resolução SAP – 128, de 26 de dezembro de 2024;

A necessidade de realizar ajustes pontuais na referida resolução,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - A Resolução SAP – 128, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Artigo 10** – As assessorias mencionadas no inciso I do artigo 3º desta resolução dividem-se em:

- I – Assessoria de Comunicação;
- II – Assessoria do Diretor Geral; e
- III – Assessoria do Diretor Geral Adjunto” (NR)

“**Artigo 52** - .....

III – expedir, sob determinação de autoridade competente, a Portaria Inaugural dos procedimentos disciplinares distribuídos ao Serviço;

.....” (NR)

“**Artigo 59** - .....

VII – promover a gestão de contratos administrativos celebrados no âmbito da Polícia Penal e designar agente público para fiscalização técnica e administrativa, conforme o artigo 7º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

.....

X - executar, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, as competências previstas no artigo 14 e 15, ambos do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

....." (NR)

"Artigo 60 - .....

V - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as competências previstas no inciso I, do artigo 10, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

....." (NR)

"Artigo 61 - .....

XII - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as competências previstas no inciso II, do artigo 10 e 17, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

XIII - em relação aos adiantamentos:

a) processar e executar os procedimentos administrativos relativos à concessão de adiantamento;

b) fazer a tomada de contas, retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre os adiantamentos concedidos;

c) acompanhar a execução de recursos concedidos sob a forma de adiantamento e prestar orientação a respeito;

d) manter todos os registros necessários à demonstração das despesas realizadas com recursos de adiantamento; e

e) guardar e processar os expedientes de prestação de contas de adiantamentos sob sua responsabilidade;

XIV - exercer outras atribuições previstas em regulamento." (NR)

"Artigo 62 - .....

II - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer a gestão da frota da Polícia Penal de acordo com o Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

....." (NR)

"Artigo 130 - .....

I - coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à gestão documental da sede da Coordenadoria de Execução Penal Regional e prestar suporte às atividades relacionadas das unidades prisionais subordinadas;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da sede da Coordenadoria de

Execução Penal Regional e prestar suporte às atividades relacionadas das unidades prisionais subordinadas;

III – coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à administração patrimonial da sede da Coordenadoria de Execução Penal Regional e prestar suporte às atividades relacionadas das unidades prisionais subordinadas; e

IV – coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à manutenção predial da sede da Coordenadoria de Execução Penal Regional.” (NR)

“Artigo 137 - .....

II - expedir ordem de inclusão, exclusão e/ou regularização de pessoa privada de liberdade em estabelecimento penal de RDD – Regime Disciplinar Diferenciado;

.....” (NR)

“Artigo 161 - .....

II – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” de Franco da Rocha; e

.....” (NR)

“Artigo 179 - .....

II – .....

a) nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991;

.....” (NR)

“Artigo 181 - .....

I – Coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à gestão documental da sede da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário e prestar suporte às atividades relacionadas das unidades subordinadas;

II – Coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da sede da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário e prestar suporte às atividades relacionadas das unidades subordinadas;

III – Coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à administração patrimonial da sede da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário e prestar suporte às atividades relacionadas das unidades subordinadas; e

IV – Coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à manutenção predial da sede da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário. ” (NR)

“Artigo 203 - .....

VII – .....

b) exercer o previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991;

.....” (NR)

“Artigo 240 - .....

II - .....

a) nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991;

.....” (NR)

“Artigo 243 - .....

I - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à gestão documental da sede da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e prestar suporte às atividades relacionadas das unidades subordinadas;

II - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da sede da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e prestar suporte às atividades relacionadas das unidades subordinadas;

III - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à administração patrimonial da sede da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e prestar suporte às atividades relacionadas das unidades subordinadas; e

IV - coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à manutenção predial da sede da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.” (NR)

“Artigo 248 - .....

III - .....

b) Divisão Regional de Segurança Externa (DRSE);

.....

IV - Departamento Regional de Administração Integrada (DRAI), com:

.....” (NR)

“Artigo 249 - .....

XVII - Centro de Progressão Penitenciária Feminino - “Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira” do Butantan;

.....” (NR)

“Artigo 251 - .....

XXIII - Penitenciária “Dr. Antônio de Queiroz Filho” de Itirapina;

.....

XXV - Penitenciária “João Batista de Arruda Sampaio” de Itirapina;

....." (NR)

"Artigo 252 - .....

XI – Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Noé Azevedo" de Bauru;

.....

XV - Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" de Avaré;

XVI – Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré;

....." (NR)

"Artigo 253 - .....

XXIV - Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau;

XXV – Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau;

....." (NR)

## "Seção V

### Dos Chefes de Departamento Regional de Administração Integrada

**Artigo 285** – Os Chefes de Departamento Regional de Administração Integrada (DRAI) têm as seguintes atribuições:

....." (NR)

"Artigo 292 - .....

XI - .....

**g) Centro de Detenção Provisória - "ASP Cláudio Chaves do Nascimento" de Lavínia,**  
com:

....." (NR)

"Artigo 295 - .....

**Parágrafo único.** As competências previstas neste artigo são igualmente aplicáveis às unidades administrativas que exercem funções de apoio técnico e administrativo, mesmo que estas unidades se encontrem no nível de divisão. " (NR)

"Artigo 297 - .....

**Parágrafo único.** As competências previstas neste artigo são igualmente aplicáveis às unidades administrativas que exercem funções de formação educacional, trabalho e capacitação profissional, mesmo que estas unidades se encontrem no nível de divisão. " (NR)

"Artigo 298 - .....

IV - .....

j) elaborar, anualmente, informações consolidadas contendo balancetes, extratos bancários e cofre, relativas ao controle do numerário das pessoas privadas de liberdade e encaminhar ao Chefe de Departamento Regional de Administração Integrada da Coordenadoria de Execução Penal Regional. (NR)

**Parágrafo único.** As competências previstas neste artigo são igualmente aplicáveis às unidades administrativas que exercem funções de administração, mesmo que estas unidades se encontrem no nível de divisão." (NR)

**"Artigo 299 - .....**

**Parágrafo único.** As competências previstas neste artigo são igualmente aplicáveis às unidades administrativas que exercem funções de finanças, mesmo que estas unidades se encontrem no nível de serviço." (NR)

**"Artigo 303 -** As Seções de Pessoal têm como competências exercer o estabelecido nos artigos 14 a 19 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, observada a alteração efetuada pelo Decreto nº 58.372, de 5 de setembro de 2012.

**Parágrafo único.** As competências previstas neste artigo são igualmente aplicáveis às unidades administrativas que exercem funções de administração de pessoal, mesmo que estas unidades se encontrem em nível de serviço." (NR)

**"Artigo 307 - .....**

**XI - .....**

**b) exercer o previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991;**

**.....**

**XII – promover a designação de fiscais e gestores de contrato, observadas as disposições do artigo da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

**XIII – aprovar as escalas de trabalho das pessoas privadas de liberdade, elaboradas pela chefia de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional, após manifestação do Chefe de Divisão de estabelecimento penal; (NR)**

**XIV – observar as normas determinadas pela Polícia Penal acerca de sua área de atuação, dando publicidade aos agentes públicos para o respectivo cumprimento; e (NR)**

**XV – organizar as escalas de plantões presenciais das chefias, com ordem prioritária entre todos os residentes em próprios do Estado." (NR)**

**"Artigo 309 - .....**

**Parágrafo único:** As atribuições previstas neste artigo também se aplicam aos chefes de unidades de nível de divisão, quando estas desempenharem funções de administração." (NR)

“Artigo 310 - .....

**Parágrafo único:** As atribuições previstas neste artigo também se aplicam aos chefes de unidades de nível de divisão, quando estas desempenharem funções remanejamento de pessoas privadas de liberdade (reintegração social), nos pavilhões e nas unidades do estabelecimento penal.” (NR)

“Artigo 311 - .....

**Parágrafo único:** As atribuições previstas neste artigo também se aplicam aos chefes de unidades de nível de divisão, quando estas desempenharem funções correlatas à oferta de ensino e trabalho aos privados de liberdade, nos pavilhões e nas unidades do estabelecimento penal.” (NR)

“Artigo 312 - .....

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com a chefia de Finanças e Suprimentos:

.....

a) exercer o previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991;

.....

**Parágrafo único:** As atribuições previstas neste artigo também se aplicam aos chefes de unidades de nível de divisão, quando estas desempenharem funções de administração.” (NR)

“Artigo 313 - .....

**Parágrafo único:** As atribuições previstas neste artigo também se aplicam aos chefes de unidades de nível de divisão, quando estas desempenharem funções finanças.” (NR)

“Artigo 325 - .....

IV - .....

j) elaborar, anualmente, informações consolidadas contendo balancetes, extratos bancários e cofre, relativas ao controle do numerário das pessoas privadas de liberdade e encaminhar ao Chefe de Departamento Regional de Administração Integrada da Coordenadoria de Execução Penal Regional.” (NR)

“Artigo 336 - .....

XI - .....

b) exercer o previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991;

.....

XII - promover a designação de fiscais e gestores de contrato, observadas as disposições do artigo da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIII - aprovar as escalas de trabalho das pessoas privadas de liberdade, elaboradas pela chefia de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional, após manifestação do Chefe de Divisão de estabelecimento penal;

XIV - observar as normas determinadas pela Polícia Penal acerca de sua área de atuação, dando publicidade aos agentes públicos para o respectivo cumprimento; e

XV - organizar as escalas de plantões presenciais das chefias, com ordem prioritária entre todos os residentes em próprios do Estado.” (NR)

“Artigo 339 - .....

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com a chefia de Finanças e Suprimentos;

.....” (NR)

“Artigo 360 - .....

XI - .....

b) exercer o previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991;

.....” (NR)

“Artigo 363 - .....

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com a chefia de Finanças e Suprimentos;

.....

VIII - coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à gestão documental;

.....” (NR)

**Artigo 2º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução SAP – 128, de 27 de dezembro de 2024:

I – incisos XII e XIV do artigo 56;

II – inciso XI do artigo 59;

III – inciso VIII do artigo 61;

IV – inciso V do artigo 138;

V – itens 1; 2, 2.1 e 2.2 da alínea “b” do inciso III do artigo 248;

VI – inciso II, alíneas “d” e “e” do inciso IV e inciso V, todos do artigo 312;

VII – inciso II, alíneas “d” e “e” do inciso IV e inciso V, todos do artigo 339;

VIII – incisos II, V, alíneas “f” e “g” do inciso VII, e incisos XVIII e X, todos do artigo 363.

**Artigo 3º** - Os efeitos desta resolução retroagem a 1º de fevereiro de 2025.

**MARCELO STREIFINGER**

Secretário de Estado